



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A prestação de serviços do respectivo objeto será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade deste Município de Planalto.
- b) A CONTRATADA deverá possuir seguro com cobertura para os passageiros e contra terceiros, sendo de total responsabilidade da empresa civil e criminalmente qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com passageiros ou terceiros durante a execução do serviço objeto deste instrumento, que deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove que o motorista que irá executar os serviços está técnica e profissionalmente capacitado.
- d) Na prestação dos serviços a CONTRATADA, deverá usar ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade e que permitam o monitoramento dos veículos (sistema de GPS nos veículos) com emissão de relatório mensal da quilometragem percorrida.
- e) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviço de DISQUE LIXO, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade.
- f) Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos objeto desta licitação, deverão ser contratados pela empresa vencedora, mediante apresentação de contrato de trabalho devidamente registrado em carteira, a qual se obriga a cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.
- g) A contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.
- h) A CONTRATADA deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's e EPC's.
- i) A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- j) A CONTRATADA deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.
- k) Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.
- l) Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.
- m) O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte dos resíduos, deverá(ao) ser de propriedade da empresa contratada e/ou locada de terceiros, sendo que a contratada arcará com todas as despesas de manutenção.

VALDEMAR JOSE
SPIELMANN:66625190
900

Planalto, 04 de fevereiro de 2021, às 11:20:18, pelo
SPEI, Nº 164/2021 - PP Nº 015/2021
CPF: 000.000.000-00, Nº 000.000.000-00, Nº 000.000.000-00
PP Nº 015/2021 - PP Nº 015/2021
Planalto, 04 de fevereiro de 2021, às 11:20:18, pelo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a. em caso de avaria no veículo durante a prestação do serviço (itens 01 e 03), o mesmo deverá ser substituído imediatamente, não comprometendo a coleta conforme cronograma estabelecido.

Parágrafo quarto: Constituem obrigação da CONTRATADA DO ITEM 03:

- a) A Coleta deverá ser realizada em todas as unidades de Saúde Básica, tanto na cidade, quanto no interior, na Clínica da Mulher, conforme a seguir discriminado:
- a. A coleta será realizada de acordo com o itinerário e periodicidade estabelecidos pelo Município de Planalto, sendo no mínimo a cada 15 (quinze) dias, de modo a atender toda a população beneficiada pelo serviço devendo ser disponibilizado recipientes para o correto descarte e posterior transporte;
- b) A empresa contratada se responsabilizará pela colocação de pessoal necessário, devidamente equipados para a função, em número suficiente para a realização regular dos trabalhos, contratará, às suas expensas, seguro contra terceiros para os veículos utilizados nos serviços.
- c) A empresa contratada deverá colocar à disposição da Secretaria de Saúde serviço de DISQUE LIXO, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade ou eventual necessidade de coleta devidamente justificada por uma demanda excepcional.
- d) Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos objeto do item 03, deverão ser contratados pela empresa vencedora, mediante apresentação de contrato de trabalho devidamente registrado em carteira, a qual se obriga a cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.
- e) A empresa contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.
- f) A contratada deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's e EPC's.
- g) A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- h) A empresa contratada do item 03, deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.
- i) Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.
- j) Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.
- k) O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte dos resíduos, deverá(ao) ser de propriedade da empresa contratada, e/ou locada de terceiros, a qual arcará com todas as despesas de manutenção.
- l) A contratada será o único responsável pelos resíduos dos serviços de saúde coletados no Município, desde o recebimento até sua destinação final, ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em local próprio e devidamente licenciado, da empresa, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do aterro perante os órgãos competentes, bem como de danos causados à



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo, desde a coleta (para a empresa que irá fazer a coleta) até a destinação final dos resíduos.

Parágrafo quinto: Constituem demais obrigações da CONTRATADA:

- a) A fiscalização e acompanhamento dos serviços pertinente ao respectivo objeto, será efetuado pelo Sr. Gilmar Luiz Scherer para o item 03.
- b) A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- c) A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- d) Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, ambientais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00640	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
00650	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00511
02070	09.126.10.305.1001.2032	3.3.90.39.00.00.00494
02890	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00555
02880	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não manter a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

h) dissolução de Sociedade;

i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 01 de Junho de 2021.

Luiz C. Boni

CONTRATANTE
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

VALDEMAR JOSE
SPIELMANN:66625190
900

Assinado de forma digital por VALDEMAR JOSE
SPIELMANN:66625190900
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=23250713000109, ou=Presencial, ou=Certificado PE
AT, cn=VALDEMAR JOSE SPIELMANN:66625190900
Data: 2021.06.08 08:12:59 -0100'

CONTRATADA
VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
Atitude Ambiental Ltda

TESTEMUNHAS:

[Signature]
.....
NOME:

RG:

Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão

[Signature]
.....
NOME:

RG:

Cezar Augusto Soares
CPF 088.452.549-03
RG 9.849.923-7



São Paulo, 22 de abril de 2021.

Prezado (a) Cliente,

Ao adquirir um produto da AIG SEGUROS BRASIL S.A., você fez uma excelente escolha.

Colocamos à sua disposição os melhores produtos de seguros disponíveis no mundo, desenvolvidos e alinhados de acordo com as necessidades, anseios e expectativas do consumidor.

Para nós você é muito mais que um Segurado, é a razão fundamental do trabalho de diversos profissionais que têm como principais objetivos garantir a sua satisfação e conquistar a sua confiança.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fabio P. de Oliveira', written in a cursive style.

Fabio Protasio Jorge de Oliveira
PRESIDENTE AIG SEGUROS BRASIL S.A.



Tipo de documento

Emissão de Apólice

Número do documento

087372021010313000231

Número da Proposta

286748

Número Apólice Anterior

N/A

Ramo

0313

Processo SUSEP

15414.901747/2018-20

Início as 24 horas de

22/04/2021

Data da Proposta

19/04/2021

Companhia

N/A

Descrição

Ambiental - Transportes

Término as 24 horas de

22/04/2022

Data da Emissão

22/04/2021

Dados do Estipulante/Segurado

ATTITUDE AMBIENTAL LTDA

CPF/CNPJ: 07.075.504/0001-10

ESTRADA PRINCIPAL, nº S/N

85660-000

Dois Vizinhos

LINHA SÃO ROQUE

PR

Produto

Ambiental - Transportes

Bem Segurado/Objeto de Seguro; Cobertura(s) contratada(s); Franquia (se prevista)/Carência(se prevista); Valor de Prêmio por cobertura contratada; Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada

Vide especificação da apólice do seguro, seções "RESUMO DA(S) COBERTURA(S) CONTRATADA(S)" e "IDENTIFICAÇÃO DO BEM SEGURADO"

**Limite Máximo de Garantia/Capital Segurado**

R\$ 500.000,00 por evento e R\$ 1.000.000,00 no agregado.

Distribuição de Cosseguro

Apólice sem operação de cosseguro

Corretor

STRATEGIE CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Código SUSEP

202051904

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Tarifário	R\$ 15.742,60
Adic. Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
Imposto (IOF)	R\$ 1.161,80
Prêmio Total	R\$ 16.904,40

Vencimento

07/05/2021	R\$ 4.226,10
06/06/2021	R\$ 4.226,10
06/07/2021	R\$ 4.226,10
05/08/2021	R\$ 4.226,10

Parcelamento	1ª Parcela	Demais Parcelas	Número de Parcelas
	R\$ 4.226,10	R\$ 4.226,10	4

Meio de Pagamento

Boleto

Periodicidade**Prazo de Pagamento**

Fracionado

Moeda

Real

Endereço de cobrança

ESTRADA PRINCIPAL, nº S/N,
85660-000
Dois Vizinhos

LINHA SÃO ROQUE
Dois Vizinhos



Observações



A **AIG Seguros Brasil S.A.**, tendo em vista as declarações constantes na Proposta que lhe foi apresentada pelo segurado e que fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob as condições gerais, especiais e/ou particulares convencionados, as consequências dos eventos discriminados neste contrato de seguros.

Entende-se por Estipulante: Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado.

Entende-se por Segurado: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

A íntegra das Condições Gerais do Seguro pode ser acessada diretamente pelo site da SUSEP através do <http://www.susep.gov.br/menu/servicos-ao-cidadao/sistema-de-consulta-publica-de-produtos>.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O registro deste plano na SUSEP, não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá entrar em contato com a SUSEP através do telefone 0800 021 8484.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Fale com a AIG

SAC (Central 24h): 0800 726 6130

SAC - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (Central 24h): 0800 724 0149

Ouidoria (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 724 0219

Ouidoria - Atendimento a deficientes auditivos e da fala (2ª a 6ª feira, das 9h às 18h): 0800 200 1244

Fabio Protasio Jorge de Oliveira
Presidente AIG Seguros Brasil S.A.



Condições Contratuais
Ambiental - Transportes

Apólice Nº: 087372021010313000231

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

As Especificações estão sujeitas aos demais termos e condições da Apólice e somente terão validade à medida que interpretadas em conjunto o restante da Apólice.

I.	Segurado:	ATTITUDE AMBIENTAL LTDA
	CNPJ:	07.075.504/0001-10
II.	Endereço de cobrança:	ESTRADA PRINCIPAL, nº S/N, . CEP: 85660-000 / LINHA SÃO ROQUE, Dois Vizinhos - PR
III.	Período de Vigência:	Início: às 24h de 22/04/2021 Fim: às 24h de 22/04/2022
IV.	Limite máximo indenização por evento:	R\$ 500.000,00
	Limite máximo indenização por agregado:	R\$ 1.000.000,00

A soma de todas as indenizações e despesas pagas em todas as Garantias em um mesmo evento, não deverá exceder o Limite Máximo de Indenização por Evento da Apólice.

A soma de todas as indenizações e despesas pagas em todas as Garantias e em todos os eventos que ocorrerem na vigência da apólice, não deve exceder o Limite Máximo de Indenização Agregado da Apólice.

DETRAN-PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAM

01032953281

PLACA

AZF0553

EXERCÍCIO

2021

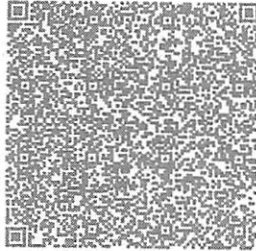
ANO FABRICAÇÃO

2014

ANO MODELO

2014

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

49935754318

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

M. BENZ/ACCELO 1016

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BM979078ES029425

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTIVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

GIROFLEX

J. FID. / ITAU UNIBANCO SA

CMT=013, 00T PBT=009, 60T

CATEGORIA

PARTICULAR

POTÊNCIA/CILINDRADA

156CV/****

PESO BRUTO TOTAL

9.6

CAPACIDADE

6.05

MOTOR

924990U1134376

CMT

13.0

EXOS

2

LOTAÇÃO

03P

CARROCERIA

CARROCERIA FECHADA

NOME

ATITUDE AMBIENTAL LTDA

CPF / CNPJ

07.075.504/0001-10

LOCAL

DOIS VIZINHOS PR

DATA

11/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH para CNH eletrônicas
- Acessar a versão digital deste licenciamento (CDT Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Editar o principal condutor
- Renovar a validade recar



DENATRAN #0000000000

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
LEONARDO FELIPE ESPICH

DATA DE NASCIMENTO: 15/02/1996 N.º INSCRIÇÃO: 1129 0719 0698 D.V.: ZONA: 115 SEÇÃO: 0208

MUNICÍPIO / UF: DOIS VIZINHOS/PR DATA DE EMISSÃO: 24/05/2019

JUIZ ELEITORAL

SECRETÁRIO DE ESTADO: Gilberto Ferraz

MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO
CSM

N.º 677205 SÉRIE: B
RA 152752161397

NOME
LEONARDO FELIPE ESPICH

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE
Emissão: Dois Vizinhos, PR, 28/ago/2014

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1876279213

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

LEONARDO FELIPE ESPICH

CPF: 62889224
INSCRIÇÃO: 103.234.519-50
DATA DE NASCIMENTO: 15/02/1996

TIPO DE INCORPORAÇÃO: ANILDO ESPICH
NOME: YLDA INES RORGERS ESPICH

PR REGISTRO: 06087925612
VÁLIDA EM: 31/05/2019
DATA DE EMISSÃO: 14/05/2014

LOCAL: DOIS VIZINHOS, PR
DATA DE EMISSÃO: 31/05/2019

41 4407 63601
18021 6087411

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

CARTERA DE IDENTIDADE

Leonardo Felipe Espich

Sistema Único de Saúde

LEONARDO FELIPE ESPICH

Data Nasc.: 15/02/1996 Sexo: M

700 0010 5862 1208

SUS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Leonardo Felipe Espich

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO ELEITORAL: 628334

NOME: LEONARDO FELIPE ESPICH

FILIAÇÃO: ANILDO ESPICH

DATA DE NASCIMENTO: 13/01/1999

NATURALIDADE: DOIS VIZINHOS - PR

DOC. CIVIL: CERT. NASC. 2007 IV 50-A FL. 277

CPF: 152752161397

ASSINATURA DO ELEITOR: *Leonardo Felipe Espich*

TELEFONE: 116 DE 2008

MINISTÉRIO DA DEFESA

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

CSM

Nº 677205 SÉRIE: B

RA 152752161397

NOME: LEONARDO FELIPE ESPICH

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

Emissão: Dois Vizinhos, PR, 28/ago/2014

Certificado

Certificamos que,

Nº 11931875

LEONARDO FELIPE ESPICH

Renach 6067925612

Categoria AD

participou do Curso MOPP realizado na cidade de

FRANCISCO BELTRÃO

no período de

22/01/2021

a

31/01/2021

, com carga horária total de

50

horas, com validade até 2 de Fevereiro de 2026.

FRANCISCO BELTRÃO, 2 de Fevereiro de 2021

INSTITUTO SÃO CRISTOVAO

03.359/849/0001-44

INSTITUTO SÃO CRISTOVAO

R. PROF. DR. PEDRO R. MACEDO DA COSTA, 694
VILA IZABEL - CEP 80.320-330
FONE: (41) 3015-3308 - CURITIBA-PARANÁ

DETRANPR



DENATRAN

PROCESSO: 91.947507-8

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO: 118

<i>Disciplina</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Instrutor</i>
PRIMEIROS SOCORROS	10	EDENILSON DO SOCORRO DE CAMPOS
DIREÇÃO DEFENSIVA	15	EDENILSON DO SOCORRO DE CAMPOS
LEGISLAÇÃO	10	EDENILSON DO SOCORRO DE CAMPOS
MOVIMENTAÇÃO PRODUTOS PERIGOSOS	15	EDENILSON DO SOCORRO DE CAMPOS

Carga horária total 50

Aproveitamento 100%